



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFF Nº 46, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Estabelecer diretrizes às solicitações de autorização para redução parcial/total dos percentuais previstos no Art. 8, § 1º e § 2º da Instrução Normativa 24/2025 PROPLAN/UFF e art. 5º da Norma de Serviço nº 687/2019, relativos ao ressarcimento à UFF pelos seus custos indiretos, em projetos apoiados pela Fundação de Apoio.

O PRÓ- REITOR DE PLANEJAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Considerando que os percentuais de retenção em projetos com a Fundação de Apoio representam 12% do valor total do contrato, sendo repartidos em: 5% PDI; 2% Pró-reitorias; 2% Unidade; 2% Departamento; 1% PASEP;

Considerando que os percentuais de retenção em cursos autossustentáveis e por contrato com a Fundação de Apoio representam 31% do valor total do contrato, sendo repartidos em: 20% PDI; 6% Unidade; 4% Departamento; 1% PASEP;

Considerando que os percentuais de retenção em projetos/cursos com a Fundação de Apoio com receita oriunda de TED representam 12% do valor total do TED coletados pela Administração Central;

Considerando a Norma de Serviço nº 678, de 10 de dezembro de 2019, que estabelece percentual a ser aplicado sobre recursos oriundos de Termos de Execução Descentralizada, a ser coletado pela Administração Central da Universidade;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer diretrizes para as solicitações de autorização para redução parcial/total dos percentuais previstos no art. 8º, § 1º e § 2º da Instrução Normativa 24/2025/PROPLAN/UFF, bem como, art. 5º da Norma de Serviço nº 687/2019, relativos ao ressarcimento à UFF pelos seus custos indiretos.

Art. 2º. Fica a Agência de Projetos Estratégicos (APE/PLAN) responsável pelo recebimento, análise e resposta às solicitações objeto do caput do art. 1º, **com exceção dos projetos oriundos de TED.**

Parágrafo Único: Os pedidos oriundos de TED deverão ser solicitados por meio de processo SEI, conforme base do conhecimento “[Captação de Recursos e Prestação de Contas \(Ted\)](#)”

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O coordenador do projeto deverá encaminhar à APE o formulário de solicitação de redução total/parcial devidamente preenchido e assinado, bem como todos os documentos solicitados pela supracitada agência.

§ 1º Cabe ao coordenador do projeto ao propor redução parcial/total dos percentuais, indicar no campo 2 “INSTÂNCIAS” do formulário, as propostas de redução por órgão, bem como coletar as assinaturas das chefias de cada órgão;

§ 2º O coordenador deverá justificar o pedido de redução parcial/total, encaminhando os documentos pertinentes à solicitação.

Art. 4º Nos casos de isenção/redução dos percentuais por parte do Departamento e da Unidade Acadêmica, faz-se necessário a assinatura do Chefe de Departamento e Diretor de Unidade concordando com a referida alteração.

Art. 5º Nos casos de isenção de PDI, Pró-reitoras e Administração central, faz-se necessário a assinatura do Pró-Reitor de Planejamento concordando com a referida isenção/redução.

Art. 6º O coordenador deverá incluir no processo SISPRO o formulário de isenção contendo as reduções concedidas, tanto pelo Pró-Reitor de Planejamento como pelo Departamento e Unidade, se for o caso.

§ 1º No caso de projeto/curso com receita oriunda de TED, a autorização para eventuais isenções será tratada no processo SEI de recebimento do TED. Caso a execução seja via FEC, o coordenador do projeto deverá anexar o formulário de isenção do processo TED no SISPRO.

Art. 7º Nos casos de projetos/cursos com receita oriunda de Emenda Parlamentar Federal, não há retenção de percentual de custos indiretos da Instituição.

Art. 8º Nos casos de projetos/cursos com receita oriunda de Emenda Parlamentar Estadual ou Municipal, deverá ser seguida a mesma determinação que é válida para os casos de projetos de receita própria, no que tange às retenções de custos indiretos da UFF (12% de retenção em caso de projeto, e 31% de retenção em caso de curso).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JULIO CESAR ANDRADE DE ABREU

Pró-Reitor de Planejamento

#####